



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº1.085

Concede verba para manutenção de alunos pobres

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

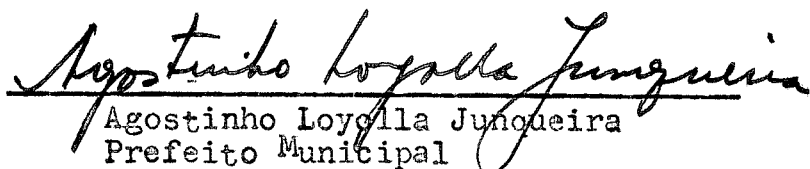
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos ginásial, colegial, normal, básico e técnico comercial, podendo dispender até a importância de Cr\$2.000.000,00 - (dois milhões de cruzeiros), distribuídos Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para o Instituto Educacional São João da Escócia; - Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para a Escola Técnica de Comércio Jesus, Maria, José; Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o Colégio São Domingos; Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para o Colégio Jesus, Maria, José; e Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para o Ginásio Virgínia da Gama Salgado.

Art. 2º - A escolha de alunos far-se-á tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº494, de 22 de novembro de 1956.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas de que trata o art.1º, desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de novembro de 1963.


Agostinho Loyella Junqueira
Prefeito Municipal